

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, ESTADO DE GOIÁS, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA (ARG), A AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS (AGR), E SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. (SANEAGO) PARA COMPARTILHAMENTO DA REGULAÇÃO ECONÔMICO-TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, PRESTADOS PELA SANEAGO, NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.580.0001-38, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Governador **RONALDO RAMOS CAIADO**, residente e domiciliado nesta Capital, e pela representante legal da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE, **JULIANA DINIZ PRUDENTE**, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **ESTADO**; o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ÍRIS REZENDE MACHADO**, residente e domiciliado nesta Capital, pelo Secretário da Secretaria Municipal de Infraestrutura, **DOLZONAN DA CUNHA MATTOS**, residente e domiciliado nesta Capital, e pelo Procurador Geral do Município – PGM, **BRENNO KELVYS SOUSA MARQUES** doravante denominado **MUNICÍPIO**; a AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA (ARG), autarquia municipal, criada pela Lei Municipal nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº 24.858.555/0001-37, com sede nesta Capital, à Av. Cerrado, nº 999, 2º andar, Bloco C, Park Lozandes, neste ato representado pelo seu Presidente, **PAULO CÉSAR PEREIRA**, residente e domiciliado nesta Capital; a AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, denominada (AGR), autarquia estadual, criada pela Lei Estadual nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, inscrita no CNPJ sob o nº 03.537.650/0001-69, com sede nesta Capital, à Av. Goiás, nº 305, Centro, Goiânia-GO, neste ato representada pelo seu Presidente, **EURÍPEDES BARSANULFO DA FONSECA**, residente e domiciliado nesta Capital; e SANEAMENTO DE GOIÁS – S.A (SANEAGO), sociedade de economia mista criada pela Lei Estadual nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, com sede nesta Capital, à Av. Fued José



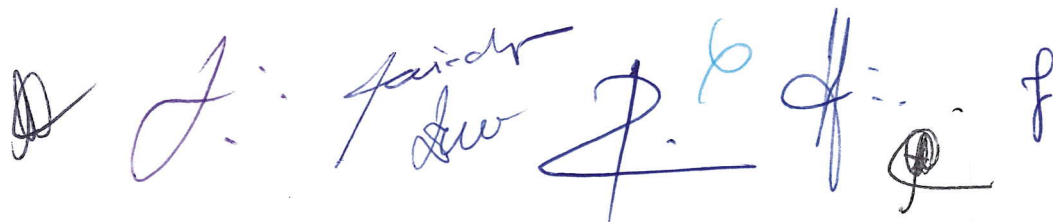
Sebba, nº 1245, Jardim Goiás, neste ato representada por seu Presidente **RICARDO JOSÉ SOAVINSKI**, residente e domiciliado nesta Capital; com fundamento legal no art. 241 da Constituição Federal, art. 116 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, incluída modificação da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, Lei Estadual nº 13.569, de 11 de novembro de 1999, Lei Estadual nº 14.939 de 15 de setembro de 2004 e suas alterações, juntamente com a Lei Municipal nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016, e considerando:

- (i) o interesse dos Convenientes no sentido de que a população do **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** conte com serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário adequados;
- (ii) os termos do art. 241 da Constituição Federal que prevê a possibilidade de associação de Entes Federados para gestão conjunta de serviços públicos;
- (iii) a necessidade de observância da uniformidade regulatória, de aspectos econômicos e normativos, conforme art. 24 da Lei Federal nº 11.445/2007 e suas alterações e arts. 21, 56 e seguintes da Lei Estadual nº 14.939/2004 e suas alterações;
- (iv) os termos do art. 8, inciso II do art. 9 e art. 23, da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007;
- (v) os termos do art. 18, parágrafo único da Lei Municipal n. 9.753, de 12 de fevereiro de 2016.
- (vi) o Contrato de Programa de Prestação de Serviços Públicos e Exploração de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, firmado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** e a Saneamento de Goiás S/A - **SANEAGO**.

resolvem celebrar o presente Convênio, segundo as cláusulas e condições a seguir indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este convênio tem por objeto o compartilhamento pela **ARG** e **AGR** das atividades concernentes à regulação econômico-tarifária, dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, relativas ao contrato de programa firmado entre a **SANEAGO** e o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**.



2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA EDIÇÃO DE ATOS NORMATIVOS E DOS PROCEDIMENTOS PARA ESTIPULAR TARIFA, CORREÇÕES, REAJUSTES E REVISÕES

2.1. Fica estabelecido que ARG e AGR deverão emanar em conjunto ou em consonância entre si, todos os atos normativos para estipular tarifa, bem como suas correções, reajustes e revisões tarifárias, no que se refere ao contrato de programa firmado entre a SANEAGO e o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, na preservação da prestação regionalizada e subsídio cruzado, conforme as normas de referência ou metodologia uniforme aplicáveis.

2.2. A ARG e AGR poderão, a qualquer tempo, por solicitação da parte contratual que perceber o desequilíbrio, proceder e homologar em conjunto a revisão extraordinária das tarifas, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de programa, sempre observada a prestação regionalizada e subsídio cruzado, e sem prejuízo dos reajustes e das revisões previstas em contrato.

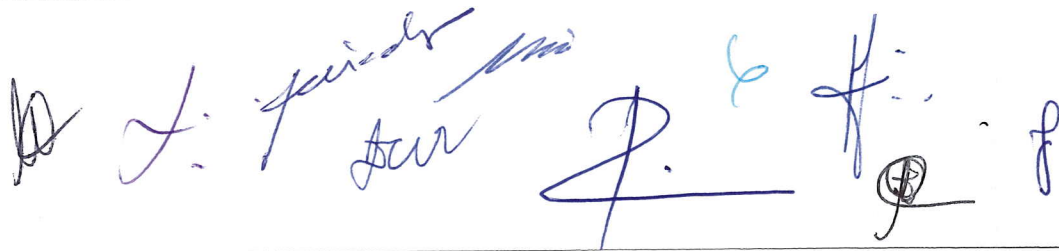
2.3. A ARG e a AGR acompanharão, analisarão a aprovarão em conjunto ou em consonância entre si, os procedimentos de revisão ordinária e reajustes tarifários dos serviços de água e esgoto, apresentadas pela SANEAGO, conforme etapas estipuladas na legislação aplicável, ou elaborarão também em conjunto, ou em consonância entre si, propostas alternativas, bem como os pareceres correspondentes, para as manifestações previstas em Lei;

2.4. À ARG cumpre observar a participação da AGR nas discussões relativas a projetos de normatizações municipais que influenciem na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, e nas ações de saneamento ambiental no município, com claras implicações na regulação econômico-tarifária e na prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

2.5. Compete à ARG e à AGR aplicarem as penalidades cabíveis, conforme previsto em normas legais e regulamentares dos serviços, notadamente as leis e decretos estaduais, resoluções das agências reguladoras, e dos termos do Contrato de Programa, firmado entre a SANEAGO e o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SANEAGO

3.1. À SANEAGO cumpre manter atualizadas todas as informações sobre os serviços prestados, em coerência com as fornecidas ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento, e quando solicitada, fornecer ao MUNICÍPIO, à ARG e à AGR toda e qualquer documentação ou informação atinente à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

3.2. A SANEAGO deve elaborar e submeter à ARG e à AGR até o dia 30 de abril de cada ano o inventário anual dos bens reversíveis, dos investimentos realizados, das amortizações de investimentos ocorridas e das depreciações, para ser auditado e certificado pelas agências reguladoras.

3.3. A SANEAGO deve observar os prazos e responder tempestivamente às manifestações e solicitações do **MUNICÍPIO**, da **ARG** e da **AGR**, sobre matérias vinculadas a este convênio;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Convênio terá validade por todo o período de vigência do Contrato de Programa para prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, firmado entre a **SANEAGO** e o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, sendo renovado automaticamente no ato de eventual prorrogação do instrumento firmado com a **SANEAGO**.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

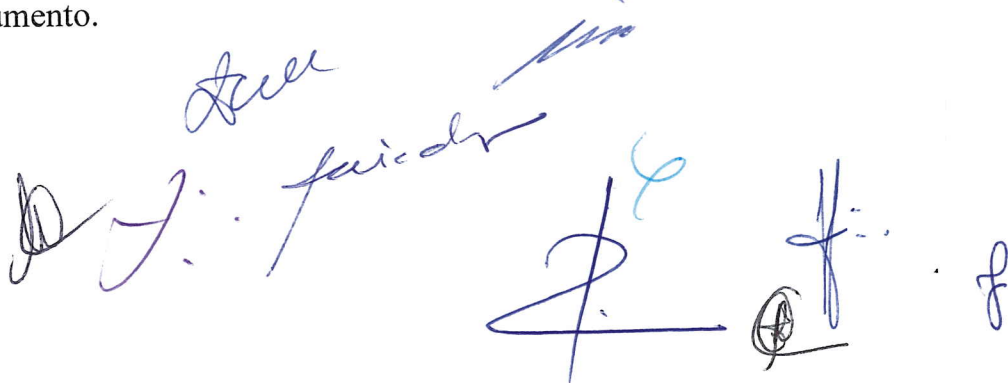
5.1. Para assegurar o direito à fiscalização da execução deste Convênio, todos os convenientes indicarão, em até 30 (trinta) dias da celebração deste instrumento, os seus respectivos órgãos/unidades responsáveis pelo devido acompanhamento;

5.2. A **ARG** e a **AGR** garantirão, a qualquer tempo, o livre acesso do **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, através dos órgãos previamente designados para o acompanhamento e fiscalização deste Convênio, aos documentos, relatórios, análises e estudos concernentes ao objeto ora avençado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, desde que seja quebrada a prestação regionalizada e subsídio cruzado, por quaisquer eventos legais e/ou contratuais que obriguem os convenientes a celebrarem novo e atualizado convênio.

Parágrafo único. Na ocorrência de rescisão pela **AGR**, esta se obriga a repassar ao **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** todas as informações e dados coletados no exercício de suas atribuições, sem prejuízo de suas demais obrigações explicitadas na Cláusula Segunda deste instrumento.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the left, there is a large signature that appears to be 'D. J. ...'. To its right, there are several smaller, more stylized signatures, including one that looks like 'P.' and another that is partially obscured by a circular stamp or mark.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7.1. Este Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e Diário Oficial do Município, quando houver, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

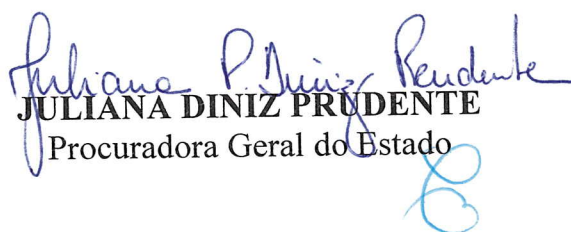
8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia como competente para dirimir as questões oriundas deste Convênio, com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, os partícipes citados firmam o presente Convênio em 7 (sete) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para todos efeitos legais.

Goiânia, 29 de dezembro de 2020.

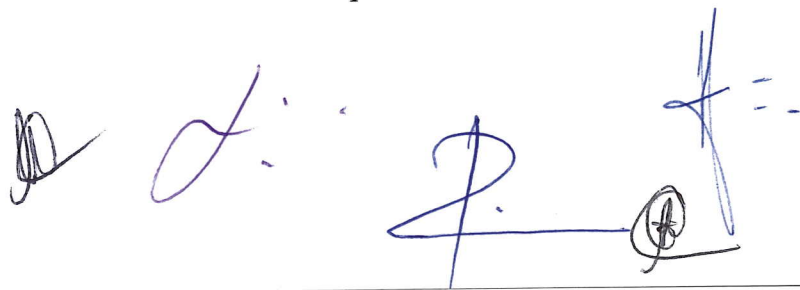
Pelo Estado:

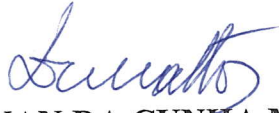

RONALDO RAMOS CAIADO
Governador do Estado de Goiás


JULIANA DINIZ PRUDENTE
Procuradora Geral do Estado

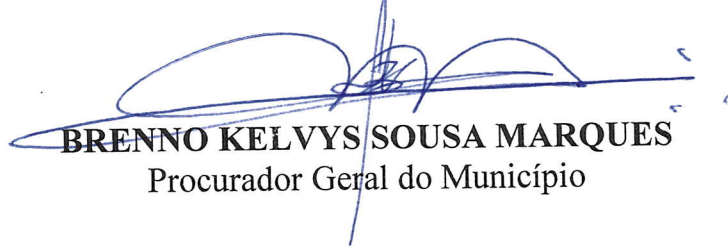
Pelo Município de Goiás:


ÍRIS REZENDE MACHADO
Prefeito Municipal





DOLZONAN DA CUNHA MATTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura



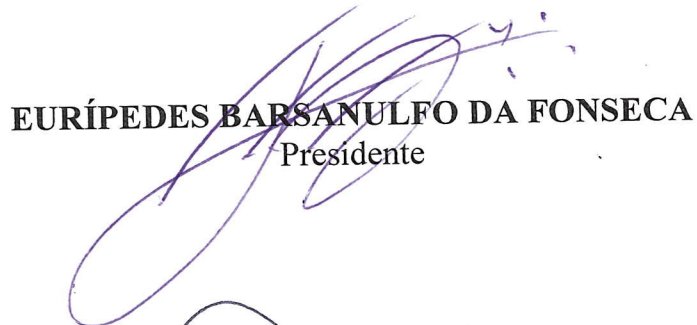
BRENNO KELVYS SOUSA MARQUES
Procurador Geral do Município

Pela ARG:



PAULO CÉSAR PEREIRA
Presidente

PELA AGR:



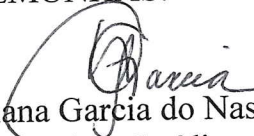
EURÍPEDES BARSANULFO DA FONSECA
Presidente

PELA SANEAGO:



RICARDO JOSÉ SOAVINSKI
Presidente

TESTEMUNHAS:



Ariana Garcia do Nascimento Teles
Procuradora Jurídica da SANEAGO



Tomaz Aquino da Silva
Procurador-Chefe da AGR

PLANO DE TRABALHO

I. Do Objetivo

O presente Plano de Trabalho se refere ao detalhamento do compartilhamento das atividades entre ARG e AGR de regulação econômico-tarifária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela SANEAGO, conforme Lei Federal nº 11.445/2007 e suas alterações, Lei Estadual nº 14.939/2004 e suas alterações, visando o atendimento adequado aos usuários destes serviços públicos a preservação da prestação regionalizada e subsídio cruzado.

II. Das Ações

Durante a vigência deste Convênio serão realizadas as seguintes atividades:

Atividade	Objetivo	Frequência
1. Normatização sobre Tarifas pela ARG e AGR		
1.1. Edição de normas conjuntas ou em consonância entre si para estipular tarifas, correções, reajustes e revisões contratuais.	Manter a uniformidade regulatória.	Anual ou sempre que necessário
2. Aprovação de Tarifas pela ARG e AGR		
2.1. Análise e aprovação em conjunto ou em consonância entre si, ou elaboração de proposta substitutiva e pareceres para manifestações.	Manter a prestação regionalizada e o subsídio cruzado	Sempre que necessário
3. Execução do Convênio		
3.1. Indicação de órgãos/unidades de cada conveniente	Observância das obrigações	Anual
3.2. Acompanhar e avaliar o controle da qualidade da água, através de indicadores e análises laboratoriais.	Cumprimento por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS do padrão de qualidade da água distribuída à população.	Mensal
4. Observância da Saneago		
4.1. Prestar Informações e Ofertar documentos.	Manter regularidade para fiscalização regulatória econômica	Anual

